

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>17 / 02 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 42/2014

Solicita informações referentes ao Centro de Esporte e Lazer do Bairro de Canguera.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que este Vereador esteve presente, a pedido dos moradores do Distrito de Canguera, no local em que foi construída uma área de esporte e lazer (fotografias anexas). Segundo os referidos moradores relataram ter ouvido, a referida obra já estaria pronta e entregue à população.

De fato, o que chamou a atenção no momento da visita é que não havia nenhum funcionário da Prefeitura Municipal ou da empresa responsável pela obra trabalhando naquele local. Segundo consta na placa com informações da obra (fotografia anexa) a mesma deveria ter sido entregue à população em Janeiro de 2013.

O que pude observar juntamente com a população foi uma área de lazer completamente abandonada e tomada pelo mato. As canchas de bocha estão cobertas com um plástico preto todo sujo demonstrando total falta de cuidado com o espaço público que deveria estar em condições de ser utilizado pela população.

Posto isto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A obra já foi entregue pela empresa contratada para a construção da área de esporte e lazer do Bairro de Canguera?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

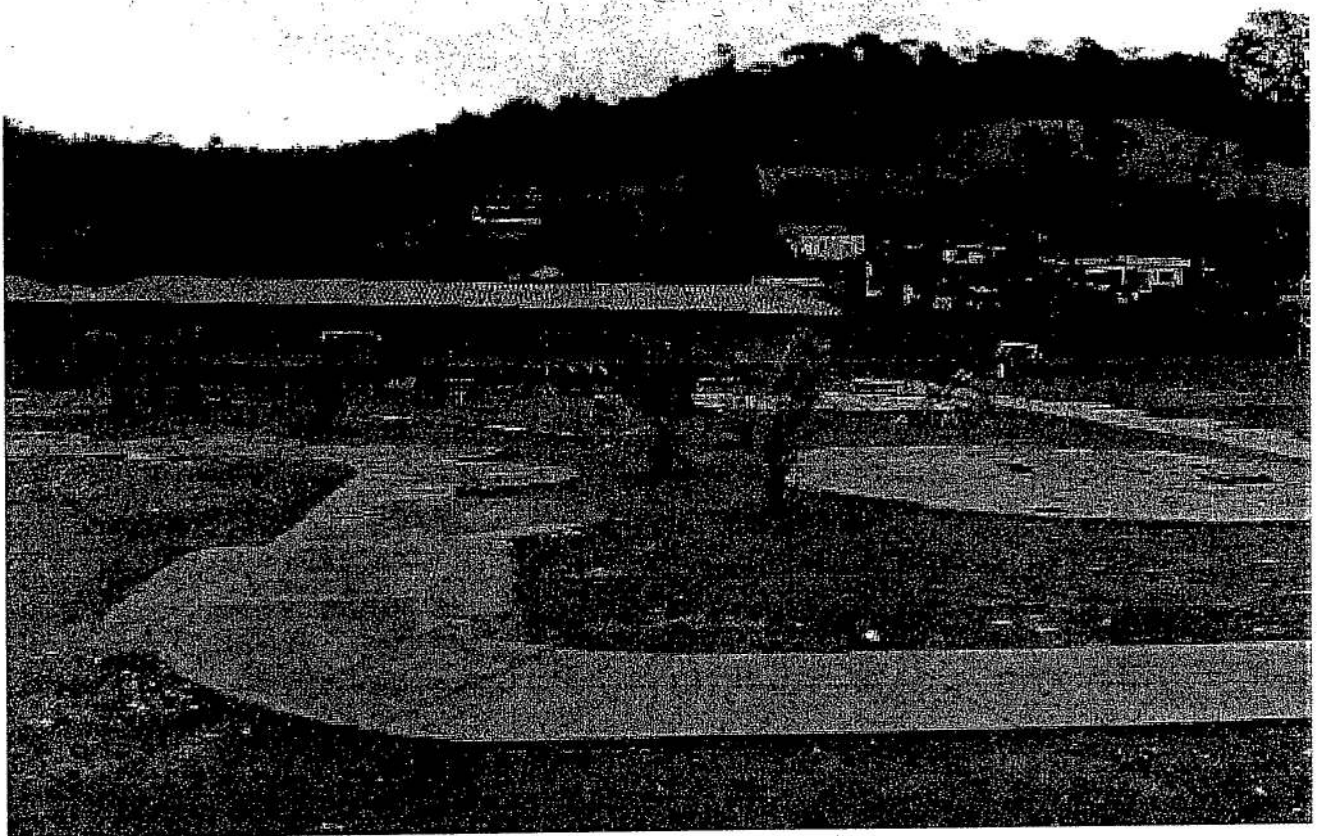
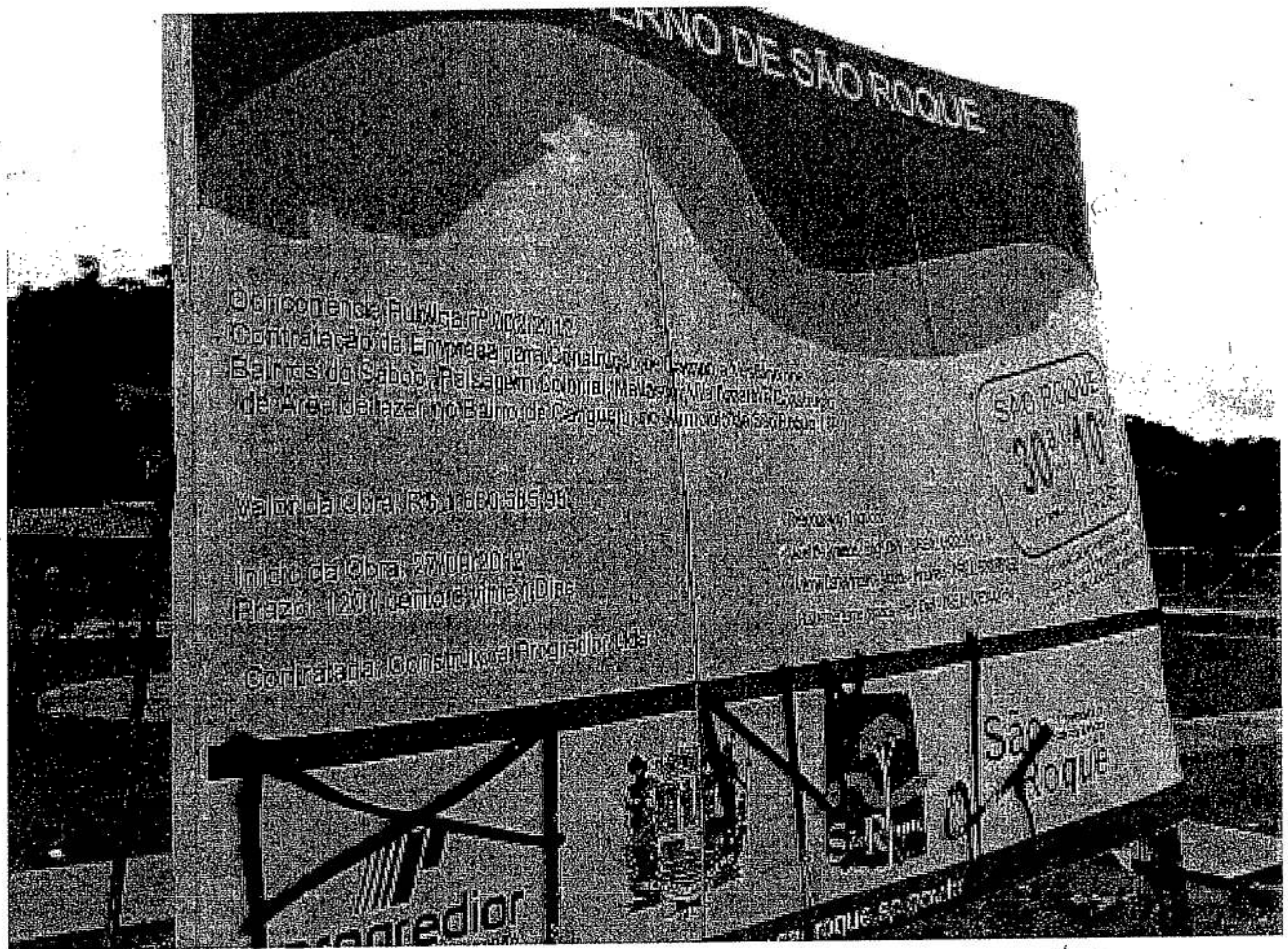
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

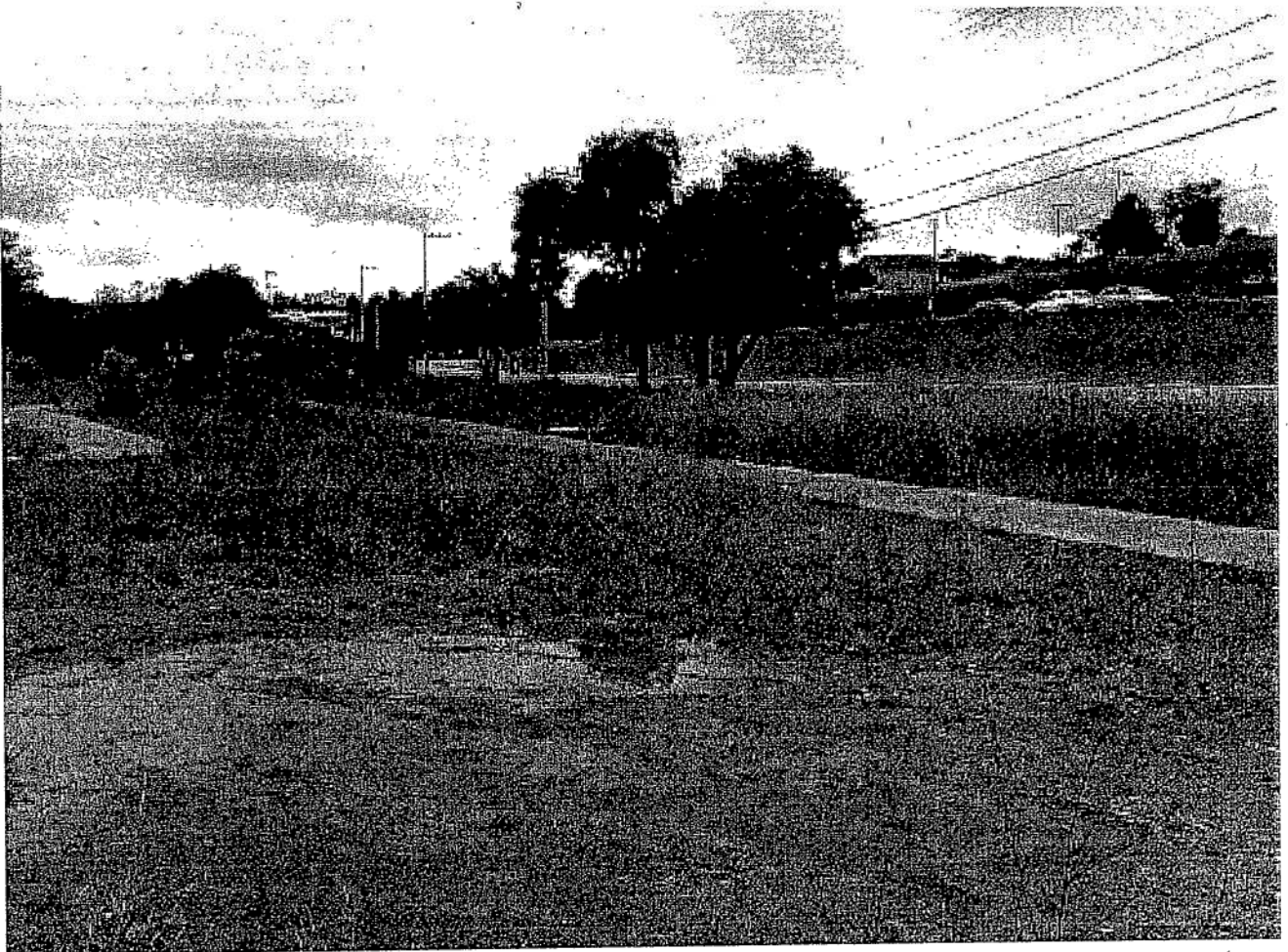
2. Em caso positivo, quando?
3. Em caso negativo justificar, encaminhando cópia de todos os possíveis aditamentos de prazo.
4. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque é responsável por alguma obra na área de esporte e lazer do Bairro de Canguera?
5. Em caso positivo descrever os serviços de responsabilidade da Prefeitura e a previsão de término dos mesmos.
6. Existe uma data prevista para que a referida área de lazer seja entregue à população?
7. Em caso positivo informar.
8. Em caso negativo justificar.
9. A Prefeitura Municipal tem condições de disponibilizar um funcionário para zelar pelo local de modo a evitar que o mesmo seja depredado enquanto não é entregue à população?

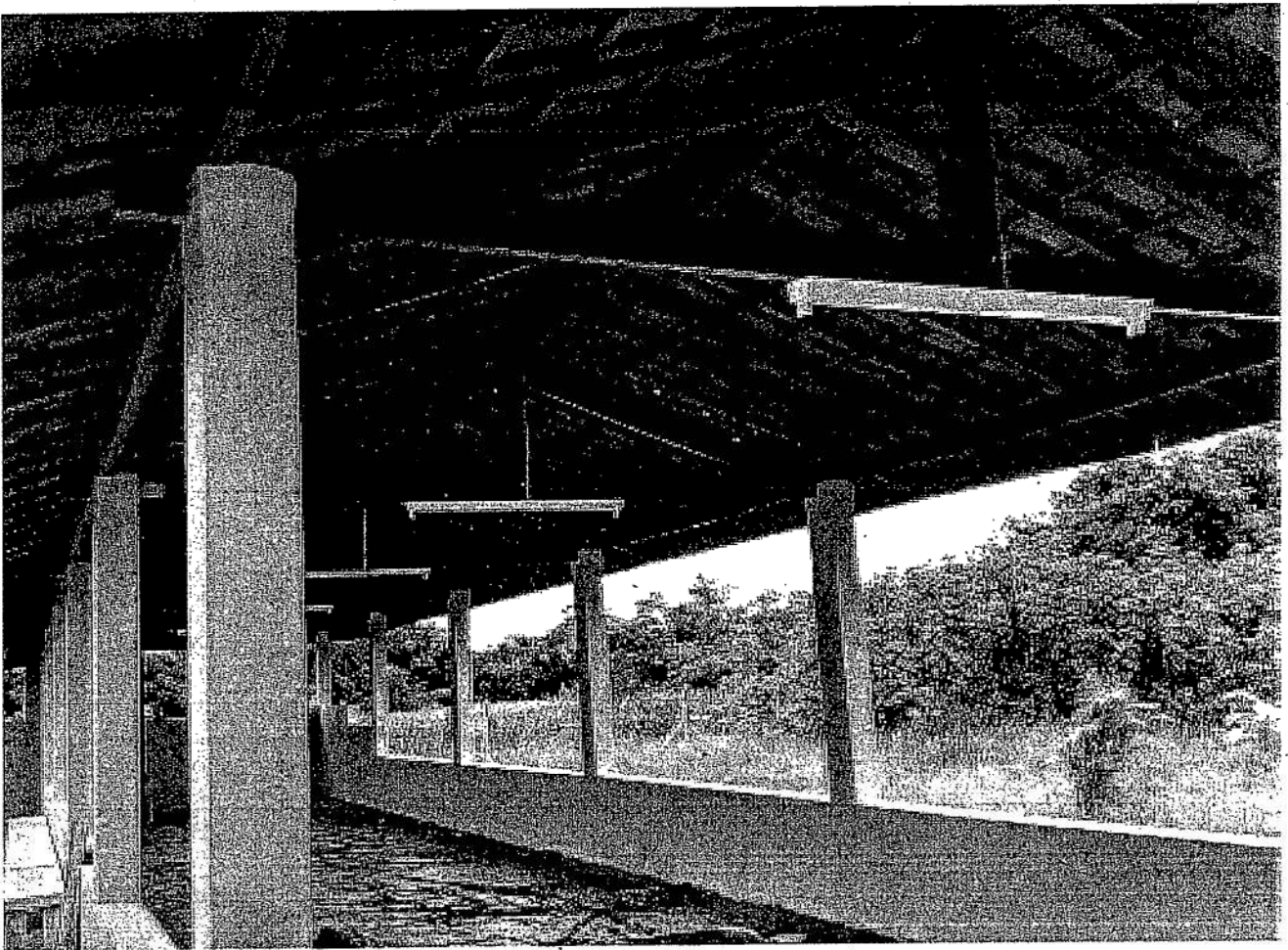
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de fevereiro de 2014.


MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 17/02/2014 - 09:01:58 01036/2014
/cmj-









**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0135/2014 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2014.

Assunto: *Resposta Requerimento nº 042/2014, de sua autoria e do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em testilha, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Planejamento.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Estância Turística de São Roque, 21 de fevereiro de 2014

Ref.: Requerimento 042/2014 de 17/02/2014

Respostas:

- (1) Não.
- (2) Prejudicado.
- (3) A justificativa é pelos aditamentos, também foi acrescentada captação de águas pluviais, e o piso da cancha de bocha, a terraplanagem também ficou por cargo da empresa contratada, o terreno escolhido precariamente, pois se trata de região de brejo. Tais melhoramentos citados acima não faziam parte do projeto elaborado na gestão anterior e foram contemplados durante a obra. Seguem em anexo os aditamentos da obra em questionamento no requerimento.
- (4) No momento somente a obra em questão.
- (5) A manutenção da obra após a entrega.
- (6) Sim.
- (7) Pelo último aditamento a previsão de entrega ficou para 22/04/2014.
- (8) Prejudicado.
- (9) Existe um segurança contratado pela empresa responsável no momento na obra;

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO
“São Roque – Terra do vinho, bonita por natureza”

10º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP, pelo Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento, pelo Sr. Roque Gabriel Rodrigues, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente **“PREFEITURA”**; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, CNPJ sob nº 56.838.949/0001-10, Inscrição Estadual nº 111.683.968.110, estabelecida à Rua Michigan, nº 135, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, representada pela Sr. Adauto Charles Perazza, portador do RG nº 6.006.479-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 370.106.118-15, residente e domiciliado à Rua Vicente Paiva, nº 129, Bairro Morumbi, na cidade de São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 12/09/2012 por meio da Concorrência Pública nº 002/2012, a **PREFEITURA** contratou a empresa Construtora Progredior Ltda para execução de obras de Construção de Campo e Vestiário nos Bairros do Saboó (Item 1), Vila Amaral (Item 2), Paisagem Colonial (Item 3), Mailasqui (Item 4) e Construção de Área de Lazer no Bairro de Canguera (Item 5), no Município de São Roque, pelo valor total de R\$ 1.650.585,98.

2º) O prazo de vigência foi de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deu-se em 27/09/2012, portanto o prazo expirou em 24/01/2013.

3º) Em 28/11/2012, as partes de comum acordo resolveram suspender a execução contratual dos itens 01, 02 e 03, por 90 (noventa) dias, conforme termo de suspensão de contrato de obra.

4º) Em 21/01/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25/01/2013, portanto o prazo expirou em 25/03/2013.

5º) Em 22/03/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26/03/2013, portanto o prazo expirou em 24/05/2013.

6º) Em 30/04/2013 o valor inicial foi aditado em mais **R\$ 203.885,97** (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) equivalente a 11,06% do valor do contrato inicial, de acordo com a planilha de aditamento anexa do Departamento de Planejamento, elaborada pelo Sr. Gustavo Lopes Miguel, conforme solicitação do Gerente de Divisões do GDP e de acordo com o previsto na Lei Federal 8.666/93 c/ suas alterações.

7º) Em 22/05/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24/05/2013, portanto o prazo expirou em 24/07/2013.

8º) Em 23/07/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25/07/2013, portanto o prazo expirou em 22/09/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO
“São Roque – Terra do vinho, bonita por natureza”

9º) Em 23/09/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/09/2013, **portanto o prazo expira em 22/11/2013.**

10º) Em 22/11/2013 o prazo de vigência dos itens 04 e 05 foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/11/2013, **portanto o prazo expira em 22/01/2014.**

11º) Em 22/01/2014 o **prazo de vigência dos itens 04 e 05**, fica prorrogado por **mais 060 (sessenta) dias**, a partir de **23/01/2014**, fixando o prazo da vigência em **22/03/2014.**

12º) E, ora se adita o presente contrato, para constar que o prazo de vigência fica prorrogado por **mais 030 (trinta) dias**, a partir de **23/03/2014**, fixando o prazo da vigência em **22/04/2014**, conforme solicitação do Departamento de Planejamento em razão do Processo Administrativo nº 924/2014, Notificação nº 005/2014, de acordo com o previsto na cláusula V - item 18 do contrato inicial e no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13º) A contratada deverá apresentar a Renovação da Garantia no valor total de R\$ 92.723,59, bem como, sua vigência até 22/04/2014, antes da assinatura do presente contrato sob pena rescisão ou não renovação contratual.

14º) As justificativas para fundamentar o presente aditamento foram apresentadas pelo Sr. Sérgio Ricardo De Angelis e a Sr. Gustavo Lopes Miguel, ambos do Departamento de Planejamento.

15º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, XXXX de XXXXXXXX de 2014.

Construtora Progreior Ltda
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Departamento de Planejamento
Maria José de Góes Barros

Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira

Departamento de Desenvolvimento
Roque Gabriel Rodrigues

TESTEMUNHAS: